



M. A. J. J. 032

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº ~~2369~~ 2369
De 19 de maio de 1978

Cria a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Araraquara, em sessão de 15 de maio de 1978, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - "fundART" - entidade que se regerá pelas normas e princípios de Direito Público.-

Artigo 2º - A "fundART", com sede e foro na cidade de Araraquara, terá prazo de duração indeterminado e colimará os seguintes objetivos:

- I - difusão artística e cultural no Município;
- II - ensino e incentivo a estudos, pesquisas e atividades artístico-culturais, em âmbito municipal;
- III - administração, mediante convênio com a Prefeitura, do Teatro Municipal de Araraquara e de outros próprios municipais.

Artigo 3º - O patrimônio da "fundART" será constituído:

- I - pela dotação inicial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), provenientes do Município de Araraquara;
- II - por doações, legados e subvenções;
- III - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- IV - pelas receitas oriundas de suas atividades;
- V - pelos saldos de exercícios findos;
- VI - por direitos que lhe venham a ser proporcionados.-

Parágrafo Único - Os bens e direitos da "fundART" serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, permitida, entretanto, a sub-rogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.-



M. S. J. J. 033

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
101-2369

Artigo 4º - A "fundART" será dirigida por um Conselho de Administração designado pelo Chefe do Executivo e composto de 7 (sete) membros, a saber:

- a) Presidente, de livre escolha do Prefeito e substituível "ad nutum";
- b) Quatro pessoas de reconhecida dedicação a atividade artística ou cultural no Município;
- c) Um representante do "Campus de Araraquara", da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";
- d) Um representante da Câmara Municipal de Araraquara.-

Parágrafo Único - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração referidos nas letras b, c, d, terá sempre a duração de 2 (dois) anos, permitidas recondições por um ano, tantas vezes quantas julgar conveniente o Chefe do Executivo.-

Artigo 5º - Por suas atividades não poderão os membros do Conselho de Administração receber qualquer estipêndio, sendo considerados relevantes ao Município os serviços assim prestados.-

Artigo 6º - Todo pessoal admitido pela "fundART" ficará sujeito ao regime da legislação trabalhista.-

Artigo 7º - Ao final de cada exercício, deverá o Conselho Administrativo encaminhar ao Executivo Municipal relatório de suas atividades, bem como a prestação de contas, na forma de lei.-

Artigo 8º - Para atender a despesa de que trata o item I, do Artigo 3º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1.977.-

Artigo 9º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, providenciará o Executivo Municipal a aprovação por Decreto, dos Estatutos da "fundART".-

Artigo 10º - No caso de extinção da "fundART", todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.-

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



A. M. J. O. 034

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

lei-2339

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezanove) de maio de 1978-
(mil novecentos e setenta e oito).-

[Handwritten Signature]
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

[Handwritten Signature]
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada as fls. nº 199-200-201 do livro competente nº 13.-
PROCESSO Nº 1062/78 - J1b/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 23/78
Processo 32/78